



## **Decreto nº 077 – 30 de Setembro de 2014**

**Dispõe sobre a liberação de caução oferecida, em garantia da execução de obras de infraestrutura no loteamento SANTA LUIZA I.**

**CLAUDEMIR VALÉRIO**, prefeito municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 51, § 7º e 54, § 2º, da Lei Municipal nº 466, de 10 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo para fins Urbano do Município de Nova Santa Bárbara, e

Considerando a expedição do “Termo de Conclusão da Execução das Obras e Serviços” expedido pela Secretaria Municipal de Obras, através do Departamento de Engenharia, que fica fazendo parte integrante deste Decreto,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica o loteamento de propriedade de Rosana de Moraes Motta, CPF/MF nº 528.384.129-49 E Ailton Motta, CPF nº 032.521.668-10, residentes domiciliados na Rua Walter Guimarães da Costa, nº403, centro na cidade de Nova Santa Barbara, liberados da caução oferecida para a garantia de execução de obras de infra-estrutura no loteamento “SANTA LUIZA I”, referente aos imóveis descritos no termo de compromisso firmado com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, em 11 de Abril de 2013, assim descritos:

**1º)** Foram propostos à hipoteca 12 (doze) lotes da Quadra E, sendo eles: Lotes 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, conforme planta do loteamento.

**Parágrafo Único:** A liberação de que trata o “caput” foi deferida em razão do cumprimento pelo Loteador da execução das obras de infra-estrutura nos termos da legislação pertinente, conforme consta do Termo de Conclusão da Execução das Obras e Serviços emitido pelo Departamento de Engenharia e Projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná – Gestão 2013-2016

**Art. 2º** - O Loteador deverá proceder o necessário registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 3º** - Todas as despesas, custas e emolumentos despendidos em cartório e decorrentes da presente liberação serão de responsabilidade do Loteador.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 30 de Setembro de 2014.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
Prefeito Municipal